



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.987

Assunto: Declara de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Ca-
boclo Pedra Branca.

Autógrafo N.º 2878/84.
LEI N.º 2789, DE 26/12/84
Arquive-se.
Diretor Legislativo
074 08/1985

Clas.

Proc. N.º 15751



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fis. 2
Proc. 15751

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 16/10/84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO Nº
015751 16/10/84
CLASSE

PUBLICADO
em 10/10/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/10/84

Presidente

PROJETO DE LEI 3.987

Declara de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16-10-84

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



PL 3.987, fls. 2

Justificativa

Justifica esta proposição a documentação anexa, exigida pelo Regimento Interno para os projetos de lei sobre declaração de utilidade pública.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

22

"ATA DE FUNDAÇÃO"

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, onde estabeleceu sua Assembleia Geral, vários Confrades da Lei de Umbanda, Candembé e do Espiritismo em geral a fim de estudarem e criarem uma nova associação nesta cidade. Por aclamação geral dos presentes, esta Assembleia foi presidida pelo(a) Sr(a), Antonio Dinco de Mattos.

Havendo quorum legal conforme se verifica no Livro de Presença, o Sr(a) Presidente, abriu a Sessão às 20:00 horas após cumprir o primeiro item da Ordem do Dia: Prece de Abertura e Cântico do Hino de Umbanda pelos presentes. Inicialmente, após a exposição de motivos pelo Sr(a) Presidente foi aprovada por unanimidade a criação da nova associação que receberá a denominação de TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA Dinco de Mattos e que funcionará provisoriamente à Rua Tupinambá, nº 55, nos dias 5 e domingo, no horário das 20:00 às 22:00 horas.

Estudados item por item dos Estatutos apresentados, foi este aprovado por unanimidade, devendo ser levado a Registro pela "UNIAO REGIONAL UMBANDISTA", da qual esta será filiada, devendo seguir todos os Regulamentos e Normas por ela expedidas.

Efectuada a Eleição de sua Diretoria pelo sistema de aclamação, ficou ela assim constituída:
PRESIDENTE: Antonio Dinco de Mattos

SECRETARIO: Gentil Monteiro de Almeida Filho

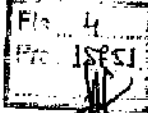
TESOUREIRO: Antonio Carlos de Mattos

DIRENTE ESPÍRITUAL: Antonio Dinco de Mattos

que de acôrdo com os Estatutos aprovados, será vitalício; esta Diretoria que terá o seu mandato por dois anos, foi imediatamente empossada, ouvindo-se na sequência a palavra de todos os empossados, prometendo tudo fazerem em benefício do progresso e desenvolvimento da "UNIAO REGIONAL UMBANDISTA CENTRAL DE SÃO PAULO" como Entidade Cívica Religiosa, de caráter filantrópico, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.211 de 15 de maio de 1970, e pela Lei nº 22 de 25 de agosto de 1975 na cidade de Praia Grande pelo maior e melhor atendimento daqueles que a ela recorrem em busca de lenitivos materiais e Espirituais, a fim de sanar os males que os afligem. Nada mais foi apresentado ou debatido, pelo que o Sr(a) Presidente, encerrou a Assembleia às 22 horas. Em seguida, foi apresentada ou debatido, pelo Sr(a) Presidente, o pedido para constar, e por ser verdade tudo o nela contido, que exposta a votação em plenário, foi aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por mim e pelo Sr(a) Presidente da Assembleia.

Hilton de Paiva Tupinambá
HILTON DE PAIVA TUPINAMBÁ
Secretário AD HOC

Antonio Dinco de Mattos
Presidente da Assembleia



1966 - 1783 - 78
Supremo Órgão de Umbanda e Candomblé do Estado de São Paulo

CGC 47.742.861/0001-09 - Prefeitura 8.257.592-4 - Pessoa Jurídica N.º 1250 - Cartório Adalberto Neto

Rua 15 de Novembro, 330 - Parada 15 de Novembro

CEP 08200 - São Paulo

UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA PELA UMBANDA

União Regional Umbandista Central de São Paulo

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 1.º — A **Ilã Nagô de Pai Xangô e Pai Ogum**

fundada à **03/02/1978** na cidade de **Jundiaí**, no Estado de São Paulo, onde estabeleceu sua sede, é uma Associação Civil Religiosa com personalidade Jurídica de Direito Privado, desenvolvida para fins de objetivos e fins: —

§ 1.º — o Estudo Teórico e Prático da Umbanda e Candomblé e do Espiritismo em geral, de acordo com os seus princípios universalmente conhecidos e publicados no Brasil;

§ 2.º — a prática da Caridade Moral, Espiritual e Material, por todos os meios lícitos ao seu alcance;

§ 3.º — a União Perfeita, Solidária e Fraternal entre os seus associados e com todas as Associações congêneres;

§ 4.º — não deverá alimentar discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, considerando irmãos a todos os seres da criação, ante a paternidade única de Zambi (Deus);

§ 5.º — deverá ter sua Sede e Foro Jurídico na cidade acima referida, podendo transferir-se para qualquer outra cidade do Estado, a critério da Diretoria;

§ 6.º — cooperar na propaganda limitada de seus ensinamentos, por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada.

Art. 2.º — Para o estudo a que se refere o § 1.º do Art. anterior realizará duas ordens de sessões:

a — Doutrinária — Nos dias e pelo modo que o Regimento Interno determinar, versando o estudo sobre as obras e outras subsidiárias e complementares da Doutrina da Lei de Umbanda e Candomblé;

b — EXPERIMENTAIS E PRÁTICAS — Para a obtenção dos fenômenos Espirituais, visando principalmente suas aplicações Morais segundo as Normas da Doutrina e para o desenvolvimento da Faculdade Mediúnica;

§ 1.º — as sessões mencionadas na alínea "a", serão franqueadas ao público e as previstas na alínea "b", reservadas aos grupos organizados, para esses fins; e,

§ 2.º — o ingresso nas sessões experimentais e práticas, de pessoas estranhas ao grupo, fica a critério de quem as dirigir, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno.

Art. 3.º — Para a propaganda em prol do Espiritismo, além das sessões Doutrinárias promoverá a realização de conferências públicas na Sede ou fora dela, sendo exclusivamente Doutrinárias os temas de tais conferências, com abstenção completa de questões pessoais ou de partido, e de ataque a qualquer outra crença, mantida entretanto, a liberdade de crítica moderada.

Art. 4.º — Ainda com o objetivo de propaganda da Doutrina e Instrução dos sócios, manterá uma Biblioteca, composta sobretudo de Obras Espirituais da Lei de Umbanda, Candomblé e Educacionais, a qual poderá ser franqueada e frequentada pelo público.

§ UNICO — a Biblioteca será formada com as Obras que a Tenda venha a adquirir por doação ou compra, atendendo as possibilidades financeiras da Sociedade.

Art. 5.º — Manterá futuramente uma assistência aos necessitados para a distribuição gratuita de medicamentos sob prescrições médicas, de alimentos, de peças de vestuários, de agasalhos e de auxílio, bem como de socorros espirituais e morais.

§ UNICO — a assistência atenderá a todas as pessoas baldas de recursos, que a ela recorrerem, sem distinção de cor, nacionalidade, trança ou posição social.

Art. 6.º — Por intermédio de sua Diretoria, estabelecerá e manterá constantes relações de amizade com as associações congêneras, no sentido de solidificar as relações de fraternidade que devem ligar os adeptos da Doutrina.

Art. 7.º — Além das sessões de estudo e propaganda, a Tenda realizará sessões comemorativas nas seguintes datas:

a) — 20 de janeiro — Oxosse — São Sebastião

b) — 23 de abril — Ogum — São Jorge

c) — 13 de maio — Pretos Velhos — Libertação dos Escravos

d) — 31 de maio — Inhansã — Santa Joana D'Arc

e) — 13 de junho Xangô Agodô — Santo Antonio

f) — 24 de junho — Xangô Kaô — S. João Batista

g) — 29 de junho — Xangô Aganjú — São Pedro

h) — 13 e 18 de julho — Fundação da URU e da Sucursal

i) — 25 de julho — Xangô — São Cristóvam

j) — 26 de julho — Nanã Buruquê — N. Sa. de Sant'Anna

Art. 8.º — Visando unicamente a prática da Umbanda, do Candomblé, bem como do Espiritismo em geral, sadio, não permitirá em seu seio quaisquer tentativas que, importando em adulteração dessa Doutrina possam, com fins confessadamente políticos ou escolásticos, entrar ou perturbar a sua finalidade única: **PRODUZIR O BEM SEM OLHAR A QUEM e SEMEAR A VERDADE AQUELES QUE DELA NECESSITAM.** Nesse terreno a Diretoria ficará investida de todos os poderes para impedir a efetivação de tais tentativas.

§ UNICO — o Ritual, Símbolos e atos litúrgicos, adotados, constarão do Regimento Interno, observando-se as Leis em vigor no País, a Moral e os Bons Costumes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS:

Art. 9.º — A associação comporá de ilimitado número de pessoas sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que, adotando os princípios da Umbanda, do Candomblé ou do Espiritismo em GERAL, ou desejando nêles iniciarem, ou associarem, aceitando as obrigações prescritas nestes ESTATUTOS e no Regimento Interno, que deles derivem.

Art. 10.º — Os sócios se dividirão em quatro categorias: a) Contribuintes; b) Remidos; c) Beneméritos; e, d) Inscritos;

§ 1.º — serão sócios contribuintes aqueles que concorrem mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria, ou com maior quantia se desejarem, para a manutenção da associação;

§ 2.º — serão sócios remidos, os que pagarem de uma só vez, a importância equivalente a vinte anos de mensalidades, ou fizerem grandes doações à associação a juízo da Diretoria;

§ 3.º — beneméritos serão os sócios que prestarem relevantes serviços à associação, a Umbanda, Candomblé ou Espiritismo em geral, ou que propuzerem, no mínimo cinquenta sócios aceitos pela Diretoria;

§ 4.º — inscritos, são os que, por escassez de meios pecuniários ficam isentos da contribuição mensal, continuando porém, aptos a prestarem serviços, como os outros, à associação e a gozar os direitos que lhes reconhece o Art. 14.º, exceto o de votar e ser votado.

Art. 11.º — O ingresso às classes de sócios Remidos, Beneméritos e Inscritos, será feito a requerimento de um dos diretores.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça - Jundiaí - Est. S. Paulo
Escritório
Dr. João Ernesto Lucena

Autenticado em 08 OUT 1984
original a não ser por este "N" e
bom

aprovada pela Diretoria.

§ 1.º — aos sócios Beneméritos e Remidos serão isentos de pagamentos de mensalidades, serão atribuídos os demais direitos e deveres dos sócios contribuintes;

§ 2.º — os sócios contribuintes que, por deliberação da Diretoria houver passado para a classe de Inscritos, serão novamente transferidos para os de contribuintes, logo que cessarem os motivos determinantes de sua inscrição naquela.

Art. 12.º — É livre ao sócio contribuinte, pagar maior mensalidade, bem como fazer qualquer donativo, independente do pagamento de sua contribuição mensal.

Art. 13.º — São deveres dos sócios:

§ 1.º — estudar e aprender a Doutrina e o Rítual de Umbanda ou do Candomblé ou do Espiritismo em geral, e pelos preceitos morais destes, pautar todos os seus atos, esforçando-se sem pre por progredir cada vez mais, moralmente;

§ 2.º — frequentar as sessões de estudo da Doutrina, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 3.º — prestar à associação todo o concurso material e moral, quer aceitando o cargo para que for eleito ou nomeado, ou a Comissão que for indicada, quer propondo novos sócios, cooperando para que preencha os fins que se destina;

§ 4.º — cumprir as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno, e acatar as deliberações da Diretoria;

§ 5.º — pagar pontualmente suas contribuições pecuniárias e participar a Diretoria a mudança de seu domicílio;

§ 6.º — esporçar-se pela forma e Elevação Espiritual própria, de maneira permanente, visando demonstrar que o Culto Umbandista, Candomblecista ou Espiritualista em geral, uma vez compreendido, sentido e praticado, possibilitam o aperfeiçoamento do Ser Humano e consequentemente, a criação do Reino de Zâmbi (Deus) na Terra, previsto por Oxalá (Jesus) e seus Divinos Mensageiros.

Art. 14.º — São direitos dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias:

§ 1.º — votar e ser votado para os cargos de eleição, discutir nas Assembléias, e votar sobre os assuntos nelas tratados, desde que tenham pelo menos um ano de inscrição no quadro social;

§ 2.º — utilizar-se, na conformidade do Regimento Interno, para si e pessoas de sua família, da Biblioteca, de Assistência aos Necessitados, e, em geral, de qualquer serviço mantido pela associação;

§ 3.º — frequentar a Sede Social nos dias e horas fixadas no Regimento Interno.

§ 4.º — propor a admissão de sócios e requerer sua transferência de categoria ou demissão do quadro social;

§ 5.º — solicitar a Secretaria todas as informações que se relacionem com a administração e sugerir medidas que, a seu ver possam contribuir para o desenvolvimento e progresso da associação;

§ 6.º — gozar de todos os benefícios materiais e Espirituais que a associação vier a proporcionar, na forma prevista pelo Regimento Interno ou em Regulamento aprovados;

§ 7.º — requerer com os demais associados, a Assembléia Geral, justificando-a.

Art. 15.º — Será motivo de eliminação de qualquer sócio, o que deixar de cumprir os deveres definidos nestes Estatutos e no Regimento Interno e o que constituir-se, por seus atos, causa de perturbação nas sessões, de descrédito para a Doutrina, de escândalo para a associação e para a Sociedade em Geral.

Art. 16.º — O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de sua mensalidade por mais de três meses, sem pedir a sua transferência para a classe dos Inscritos, será considerado renunciante nos seus direitos e excluídos do quadro social.

§ UNICO — O sócio após considerado renunciante, poderá voltar ao Quadro Social, nas mesmas condições de um associado iniciante.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 17.º — Será administrada por uma Diretoria composta de PRESIDENTE, SECRETARIO e TESOUREIRO.

Art. 18.º — A Diretoria, cuja gestão será de dois anos, se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

Art. 19.º — Para ser eleito ou nomeado, o candidato a membro da Diretoria, deverá preencher os requisitos seguintes:

a) — ser sócio quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) — ter demonstrado zelo pelo patrimônio social e interesse no desenvolvimento e progresso da associação;

c) — ter capacidade para o desempenho do cargo;

d) — residir no local da Sede Social.

Art. 20.º — Os cargos que se verificarem no seio atual da Diretoria, serão preenchidos a juízo de seus membros e com a aprovação da maioria, substituições essas que serão feitas entre os sócios do Quadro Social, tendo-se em vista o fator idoneidade e a prescrição constante do Art. 19.º.

Art. 21.º — O cargo de Dirigente Espiritual, será vitalício.

§ UNICO — no caso de impedimento do Dirigente Espiritual, a Assembléia nomeará outro sócio, também será Vitalício, desde que não volte o efetivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22.º — São atribuições da Diretoria:

§ 1.º — executar o programa social, cumprindo os Estatutos e resolvendo os casos que se apresentarem;

§ 2.º — deliberar sobre as propostas de admissão, transferência ou exclusão de sócios;

§ 3.º — organizar o orçamento anual da receita e da despesa ordinária da associação;

§ 4.º — resolver sobre a convocação de Assembléias ordinárias e Extraordinárias, quando for preciso;

§ 5.º — pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que forem submetidos a sua consideração, tanto por algum Diretor, como pelos sócios;

§ 6.º — elaborar e por em execução o Regimento Interno da associação, o Regulamento de Assistência aos Necessitados e dos demais serviços, fazer-lhes as modificações que julgar necessárias, podendo revogar ou substituí-los, quando e como for conveniente;

§ 7.º — examinar o programa de propaganda da religião, elaborados e apresentados pelos Sócios, autorizando as publicações dos que devem ser publicados sob os auspícios da associação;

§ 8.º — autorizar as despesas, dentro das dotações orçamentárias;

§ 9.º — examinar mensalmente, o balancete da receita e despesa, apresentado pelo tesoureiro e anualmente o balanço;

§ 10.º — designar substitutos para os Diretores que estejam impedidos temporariamente e preencher as vagas que se derem em seu seio, por desencarnação, renúncia, abandono ou desistência;

§ 11.º — considerar renunciante a todos os membros da Diretoria que, faltarem sem motivo justificado a três sessões consecutivas da Diretoria;

§ 12.º — destituir do Cargo, qualquer de seus membros que incorrer nas penalidades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno;

§ 13.º — designar os Diretores das Sessões Doutrinária e Práticas bem como os Oradores das Sessões Comemorativas.

Art. 23.º — Ao Presidente compete:

§ 1.º — representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e perante os órgãos competentes, nos termos dos dispositivos dos Códigos Penais, Civil Brasileiro e lei, podendo delegar poderes;

§ 2.º — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

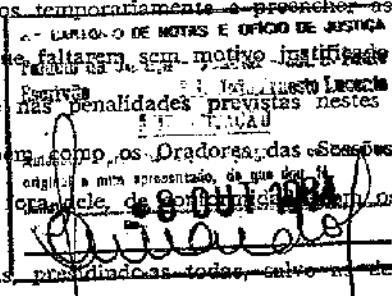
§ 3.º — convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as, salvo no caso de prestação de contas, e de julgamento de atos da Diretoria;

§ 4.º — presidir as Sessões Comemorativas e as reuniões de Diretoria, podendo marcar as Extraordinárias que julgar convenientes;

§ 5.º — apresentar a Assembléia, anualmente no final da gestão um relatório de todo o movimento social e as contas da Administração;

§ 6.º — rubricar todas as Atas, Livros, Talões de cheques e Ordens de Pagamentos;

§ 7.º — despachar todo o expediente da associação e assinar com o Secretário, todos os papéis que envolvam responsabilidades para este;



§ 8.º — assinar com o Tesoureiro todos os documentos que representam valor, inclusive depósitos e retiradas em Bancários, recibos de subvenções, auxílios, doativos, doações e legados;

§ 9.º — nomear sócios para os cargos de Diretoria e comissões.

Art. 24.º — Ao Secretário compete: Redigir Atas das Sessões de Diretoria e das Sessões de Assembleia em que funcionar, organizar e dirigir a Secretaria

§ 1.º — superintender todo o expediente e correspondência da Secretaria, promover a admissão dos novos sócios e providenciar sobre todas as pretensões, sugestões, queixas e reclamações, dirigidas a Secretaria;

§ 2.º — sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes e a boa marcha do serviço da Secretaria e o desenvolvimento geral da associação;

§ 3.º — velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a Presidência no impedimento do Presidente.

Art. 25.º — Ao Tesoureiro compete:

§ 1.º — arrecadar a receita geral e custear as despesas autorizadas pela Diretoria;

§ 2.º — manter em Dia e Ordem a escrituração do Livro Caixa e demais Livros da Tesouraria;

§ 3.º — ter sob sua guarda os respectivos Saldos recolhidos em Estabelecimentos Bancários, a Juízo da Diretoria;

§ 4.º — apresentar a Diretoria mensalmente, um balancete da receita e despesas, e, anualmente um balanço geral acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas, os quais serão fixados na Sede publicamente;

§ 5.º — superintender todo o serviço da Tesouraria e sugerir ao Presidente as medidas que julgar necessárias a boa marcha e desenvolvimento do Serviço;

§ 6.º — depositar em Bancos pré-determinados pela Diretoria, todas as quantias recebidas, não podendo manter em seu poder quantia superior a metade do Salário Mínimo vigente;

§ 7.º — efetuar os pagamentos autorizados;

§ 8.º — assinar os recibos de mensalidades;

§ 9.º — assinar com o Presidente toda e qualquer documentação que envolva responsabilidades financeiras;

§ 10.º — desenvolver esforço no sentido de ser garantido o patrimônio da associação.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 26.º — A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SOCIOS REUNIR-SE-A:

§ 1.º — na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano para tomar conhecimento do relatório e atos administrativos, e deliberarem sobre os mesmos;

§ 2.º — na primeira quinzena do último mês da gestão da Diretoria a fim de eleger o novo Presidente da associação, para a gestão seguinte.

Art. 27.º — A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SOCIOS REUNIR-SE-A:

§ 1.º — quando o Presidente ou a Diretoria julgarem necessária;

§ 2.º — quando requererem, pelo menos um terço dos sócios quites, sendo obrigatório o comparecimento à Assembleia, de todos os sócios quites requerentes, sem o que não poderá a mesma ser instalada.

Art. 28.º — As convocações para as Assembleias Gerais, devem conter a Ordem do Dia dos Trabalhos a serem levados a efeito.

Art. 29.º — Quando a Convocação for feita em virtude do dispositivo do § 2.º do Art. 27.º, e a Assembleia não puder ser instalada, nem mesmo em segunda convocação, o requerimento será considerado nulo e arquivado.

Art. 30.º — É facultado a Diretoria, instalar e funcionar nas Assembleias, com a metade e mais um sócio, em pleno gozo de seus direitos, conforme o que preceitua o Art. 28.º.

Art. 31.º — A primeira convocação para as Assembleias Gerais devem ser feitas, no mínimo, com três (3) dias de antecedência e a segunda, para uma hora depois de marcada a primeira.

Art. 32.º — Em primeira convocação as Assembleias Gerais só poderão funcionar, com dois terços dos sócios quites, no mínimo, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 33.º — As Sessões de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número de sócios, para declarar a Assembleia em condições de funcionar.

Art. 34.º — Em se tratando de convocação para a aprovação de contas ou de julgarem atos de Diretoria ou ainda de eleição, declarada pelo Presidente e instalada a Assembleia, passará ele a Presidência a quem a Assembleia aclamar para dirigir os trabalhos, o qual convidará para 1.º e 2.º Secretário, dois sócios presentes.

§ UNICO — nas demais Sessões de Assembleias, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da associação, auxiliado pelo seu Secretário.

Art. 35.º — A Assembleia só deliberará sobre o assunto para que haja sido convocada, sendo a liberação tomada por maioria absoluta de votos.

§ UNICO — Não serão admissíveis os votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 36.º — O Patrimônio será representado pelos imóveis e utensílios, bibliotecários, dinheiro e tudo aquilo que a Sociedade venha a adquirir ou possuir.

§ UNICO — os imóveis pertencentes não poderão ser alienados, gravados com hipotecas ou anticreses, sem o prévio consentimento da Assembleia Geral.

Art. 37.º — As rendas que auferir, serão aplicadas exclusivamente, no custeio, no aumento de seu Patrimônio e em benefício dos Associados.

Art. 38.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39.º — É vedado aos sócios, tratar na sede Social, de assuntos alheios aos fins da associação.

Art. 40.º — Esta enquanto existir, será adesa à União Regional Umbandista — URU — SP — Federação de Umbanda e Candomblé, de âmbito nacional.

§ UNICO — no caso de desligamento desta Entidade da URU, a mesma terá que modificar os seus Estatutos, para dar legalidade a sua existência, isto é, em Cartório.

Art. 41.º — Deverá observar criteriosamente os seguintes itens:

a) — pagar pontualmente suas mensalidades, a fim de evitar que as reivindicações da Sociedade sejam tolhidas, pela falta deste;

b) — comparecer sempre que possível às reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias ordinárias e extraordinárias, convênções, Congressos, Encontros, Concentrações Públicas e mormente na festa anual de aniversário da União Regional Umbandista, pois ela pertence a todas as associações a ela filiada;

c) — haver critério quando na feitura de Despachos ou Oferendas aos Orixás, Guias e Protetores, escolhendo os lugares mais isolados, mais ermos, menos habitados, para acentuá-los, a fim de evitar o escárnio daqueles que não fazem ou entendem da Doutrina da Lei de Umbanda, Candomblé, ou do Espiritismo em geral, mas que muito entendem deste mal em prejuízo de nossa causa sublime;

d) — promover a todo custo, o conagraamento das associações co-irmãs, fortalecendo os vínculos de amizade e fraternidade entre elas efetuando visitas constantes, esquecendo-se das questões passadas e das críticas excessivas e destrutivas;

e) — visualizar mais e melhor seus próprios problemas, deixando ao esquecimento, os erros de suas co-irmãs de fé, procurando sempre que solicitude, ser útil a elas, estendendo-lhes a mão amiga.

Art. 42.º — Estes Estatutos poderão ser reformados, após cinco anos de aprovação, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43.º — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria da União Regional Umbandista — URU — SP, de acordo com as Leis Estatutárias, Regimentos Internos e as Leis do País.

Art. 44.º — Na hipótese de extinguir-se a associação, como pessoa Jurídica, por falta de sócios, por decisão judicial ou por nome dos Sócios existentes, ou por sentença Judiciária, o Patrimônio desta, será incorporado ao Patrimônio da União Regional Umbandista.

UNIAO REGIONAL UMBANDISTA — URU
Palácio da Justiça - Juízo de 1.ª Instância - 1.º andar - 1.º setor - 1.º grupo - 1.º unidade
Folha de Sócios - por decisão judicial ou por nome dos Sócios existentes, ou por sentença Judiciária, o Patrimônio desta, será incorporado ao Patrimônio da União Regional Umbandista.
AUTENTICACAO
Assinatura e rubrica do 1.º e 2.º Secretários da Associação
8 OUT 1984
R. [assinatura]

DISTA — URU — S.P.

§ 1.º — se houver um Sócio que queira assumir a responsabilidade de cumprir os presentes Estatutos, não poderá ser a associação extinta, salvo se por sentença Judiciária; e

§ 2.º — no caso previsto no § anterior, o Sócio assumirá a Presidência e terá seis dias para nomear os demais Diretores.

Art. 45.º — Poderá filiar-se a qualquer órgão de reivindicação, recreação e assistência social.

§ 1.º — propugnar junto aos poderes competentes sempre dentro da ordem, obtenção de melhoramentos públicos indispensáveis ao maior conforto e bem estar dos moradores, trazendo assim, o progresso e desenvolvimento material do Bairro em que estiver situada a Sede;

Art. 46.º — Serão considerados Sócios Fundadores os que constam na Diretoria e os que assinarem o Livro de Presença no dia da Fundação.

Art. 47.º — Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 1978
Antonia Dirce de Mattos
DIRETOR PRESIDENTE

Aos três dias do mês fevereiro de 1978, do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito na Rua Tupinambá nº 55, no Bairro

de V. Anhangabau, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, onde estabeleceu sua Assembleia Geral, vários Confrades da Lei de Umbanda, Candomblé e do Espiritismo em geral a fim de estudarem e criarem uma nova associação nesta cidade. Por aclamação geral dos presentes, esta Assembleia foi presidida pelo(a) Sr.(a),

Antonia Dirce de Mattos e por mim Hilton de Paiva Tupinambá Secretariada.

Havendo quorum legal conforme se verifica no Livro de Presença, o Sr.(a) Presidente, abriu a Sessão às 20:00 horas, após cumprir o primeiro item da Ordem do Dia: Prece de Abertura e Cântico do Hino de Umbanda pelos presentes. Inicialmente, após a exposição de motivos pelo Sr.(a) Presidente foi aprovada por unanimidade a criação da nova associação que receberá a denominação de TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA digo Ilê Nagô de Pai Xangô e Pai Ogum

e que funcionará provisoriamente à Rua Tupinambá nº 55, nos dias de 3ª, 5ª e domingo, no horário das 20:00 às 22:00 horas.

Estudados item por item dos Estatutos apresentados, foi este aprovado por unanimidade, devendo ser levado a Registro pela "UNIAO REGIONAL UMBANDISTA", da qual esta será filiada, devendo seguir todos os Regulamentos e Normas por ela, expedidas. Efetuada a Eleição de sua Diretoria pelo sistema de aclamação, ficou ela assim constituída:

PRESIDENTE: *Antonia Dirce de Mattos*
SECRETARIO: *Gentil Monteiro de Almeida Filho*
TESOUREIRO: *Antonio Carlos de Mattos*
DIRIGENTE ESPIRITUAL: *Antonia Dirce de Mattos*

que de acordo com os Estatutos aprovados, será vitalício; esta Diretoria que terá o seu mandato por dois anos, foi imediatamente empossada, ouvindo-se na sequência a palavra de todos os empossados, prometendo tudo fazerem em benefício do progresso e desenvolvimento da "UNIAO REGIONAL UMBANDISTA", como Entidade Civil Religiosa, de caráter filantrópico, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.211 de 15 de maio de 1970, pelo maior e melhor atendimento daqueles que a ela recorrerem em busca de lenitivos materiais e espirituais, a fim de sanar os males que os afligem. Nada mais foi apresentado ou debatido, pelo que o Sr.(a) Presidente, encerrou a Assembleia às 22:00 horas. Eu, HILTON DE PAIVA TUPINAMBA, Secretário AD HOC, atendendo a pedido para constar, e por ser verdade tudo o nela contido, que exposta a votação em plenário, foi aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por mim e pelo sr.(a) Presidente da Assembleia.

a — ilegível

a — *Antonia Dirce de Mattos*

HILTON DE PAIVA TUPINAMBA
Secretário AD HOC

Presidente da Assembleia

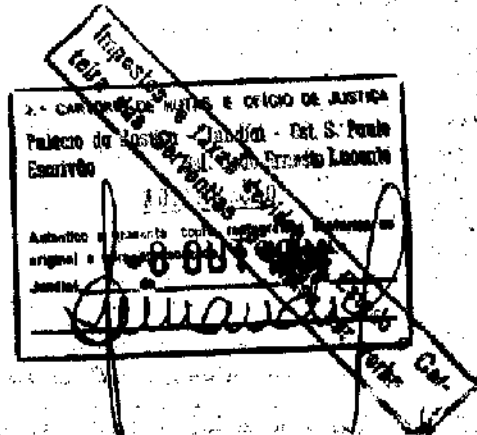
Por ser cópia imutável do original, eu *Antonia Dirce de Mattos*, como Diretor Presidente da associação, mandei imprimir, conferi e assino.

Antonia Dirce de Mattos
Diretor Presidente

5.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
RUA CONSELHEIRO FURTADO, 128 - FONE 34-3268

Apresentada hoje protocolado o registrado
em microfilme nº 6470978
São Paulo, 20 de maio de 1978

OFICIAL - Bel. Bruno Angelino
Paulo de Tarso Andrade Bastos
Oficial Maior
Escrevente Autorizada
Anita Viudes Carrasco



7-50.00
8-10.00
9-7.50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Capital do Estado de São Paulo

5.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. BRUNO ANGELINO

OFICIAL

RUA CONSELHEIRO FURTADO, 128 — FONE: 34-3268 — SÃO PAULO

O Dr. Bruno Angelino, Oficial do Quinto Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a pedido de parte interessada,

CERTIFICA

que, nos termos da Lei Federal número 6.015, de 31 de dezembro de 1973, foram, hoje, inscritos neste Ofício, sob número 0470 do livro A (em microfilme) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os estatutos da "ILÉ NAGÔ DE PAI XANGÔ E PAI OGUM", com sede em Jundiaí, estado de São Paulo. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de março de 1978. Eu, Maria Estela Mafa, (Maria Estela Mafa), auxiliar contratada, a datilografei e conferi. Eu, [assinatura], escrevente autorizada, a subscrevi.

Supremo Ungão de Umbanda e Candomblé do Estado de São Paulo
União Regional Umbandista Central de São Paulo
Filinda nº 1966 - 1783 - 1978

[assinatura]

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça - Jundiaí - Est. S. Paulo
Escritório 2.º João Ernesto Lucena
2.º. JUNDIAÍ
Autorizo a presente copia fotográfica conforme os
original e sua encerrada, de que dou fé.
8 OUT 1984
[assinatura]

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA ILE
NAGÔ DE PAI XANGÔ E PAI OGUM

Aos Seis dias do mês de Janeiro de Um Mil Novecentos e Oitenta e Quatro foi realizada nesta entidade denominada "ILE NAGÔ DE PAI XANGÔ E PAI OGUM", situada à Rua Tupinambás, número cin - coenta e cinco no bairro do Anhangabaú na cidade de Jundiaí, es - tado de São Paulo, uma reunião com início às vinte horas para deliberação dos seguintes assuntos relacionados com a mesma no - tação e apresentação da nova Diretoria para o biênio de mil no - vecentos e oitenta e quatro e um mil novecentos e oitenta e cinco, mudança e legalização do novo endereço e também mudança por indicação do nome atual da entidade pelo apresentado que será "ILE AXÊ PAI XANGÔ E CABOCLO PEDRA BRANCA", terminada a votação a notação para eleição da nova diretoria às vinte ho - ras e quarenta e cinco minutos com a maioria dos sócios presen - tes cujo resultado final da votação apresentou o seguinte: Pa - ra Presidente Material a Senhora NEUSA QUEIROZ BARBOSA, para ' Secretário SANTO MANTOVAN e para Tesoureiro SANTO MANTOVAN. O novo endereço da entidade será à Rua Sete, número duzentos e Sessenta e Oito - Fundos, Bairro de Iboturucuia, cidade de Jun - diaí - Estado de São Paulo o novo nome da entidade que foi in - dicado acima e aceito pela maioria dos sócios presentes como ' sendo "ILE AXÊ DE PAI XANGÔ E CABOCLO PEDRA BRANCA". Eu Santo Mantovan como novo Secretário eleito assino e dou fé de legiti - ma verdade.

Jundiaí, 06 de Janeiro de 1984.

Santo Mantovan

SANTO MANTOVAN
Secretário

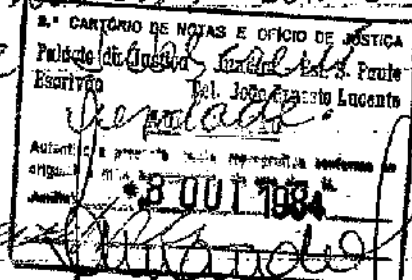
NEUSA QUEIROZ BARBOSA RG. 2.995.757
Presidente

RECEBUE DE MANTOVAN E QUEIROZ BARBOSA
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - Pólo 400
Cadastrado Zamboni Clemente - Escrit.
REGISTRO (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
9 MAR 1984
Cadastrado Zamboni Clemente - Escrit.
REGISTRO (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Palácio da Justiça - Jundiá - Est. S. Paulo
 Reservado Ed. João Ernesto Lucente
 ATTESTAÇÃO
 Attestado a presença desta certidão conforme
 orig. a 8. OUT 1984
 Jundiá

Aos seis dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e quatro, para efeito de registro legal e de atividades sociais que se realizaram no decorrer do ano de um mil novecentos e oitenta e três, nesta entidade denominada Ilê Axé Pôxongo e coto do Pedro Bronea, situada a rua sete numero duzentos e sessenta e oito Funchos bairro de Itatueira, cidade de Jundiá

estado de São Paulo, foi realizada
no dia treze de maio de um
mil novecentos e oitenta e três
a comemoração aplo. brasileira
do dia dos puetos, vellos e esurados
neste data foram distribuidos gratui-
tamente aos presentes gêneros
alimentícios tais como arroz, açúcar,
botato, na quantidade de um
kilo cada gênero a trinta pessoas
necessitadas; no dia vinte e nove
de julho de um mil novecentos e
oitenta e três foi comemorado o
dia de São Pedro, que na nossa
umbanda é dado o nome de Xangô
neste data foram distribuidos as
pessoas corentes, roupas de diversos
tipos, das guais vinte e cinco
pessoas receberam este beneficio social
desta entidade e no dia vinte e
sete de setembro de um mil nove-
centos e oitenta e três, foi realizada
a festa as croneas denominadas
festa de cosme e domião, com a
presença de cento e cinquentas crianças
aqui na nossa entidade, onde
receberam, doces, bolas, bolos, refi-
gerantes. Eu Sento montovom como
Secretario desta entidade
e dou fé de legitima



Paulo Max...

DECLARAÇÃO

OS DIRETORES DA TENDA ESPIRITA DENOMINADA ILÊ AXÊ
PAI XANGÔ E CABOCLO PEDRA BRANCA, SITUADA A RUA SETE NUMERO
DUZENTOS E SESSENTA E OITO, FUNDOS, BAIRRO DE IVOTURUCAIA
CIDADE DE JUNDIAI, DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI; ABAIXO ASSI-
-nados QUE NÃO RECEBEM NENHUMA RENUMERAÇÃO, PELO EXERCICIO DE
SEUS CARGOS;

JUNDIAI, 06 DE OUTUBRO DE 1984

Antonia Dirce de Mattos

NOME - ANTONIA DIRCE DE MATTOS

CARGO - PRESIDENTE ESPIRITUAL

Neuza Queiroz Barbosa

NOME - NEUZA QUEIROZ BARBOSA

CARGO - PRESIDENTE MATERIAL

Santo Mantovan

NOME - SANTO MANTOVAN

CARGO - SECRETARIO

Benedita R. Alberti

NOME - BENEDITA R. ALBERTI

CARGO - TESOUREIRA

52 351 160/0001-89

ILÊ AXÊ PAI XANGÔ
E CABOCLO PEDRA BRANCA

RUA SETE, N.º 268 - FUNDOS
B.º IVOTURUCAIA - CEP 13200

JUNDIAI - SP

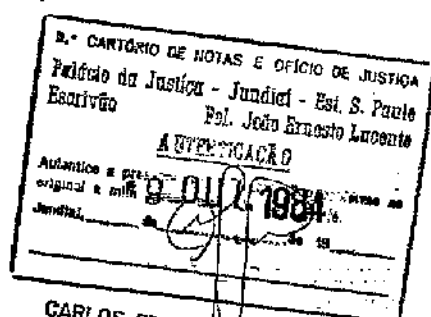
Contador responsável:

JOSÉ ANTONIO MARABEZI

Rua Senador Fossaca, 1176

Jundiaí - SP - Telefone 424-9398

IC-CRC-SP 50419 CPF 13103218-97

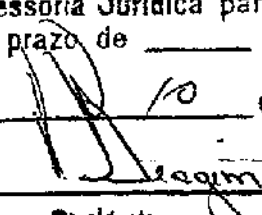


CARLOS EDUARDO LUCENTE
Escrivão

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

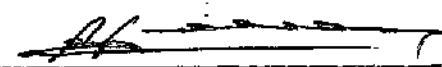
Em 18 de 10 de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 10 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.314

PROJETO DE LEI Nº 3.987

PROC. Nº 15.751

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caçoboclo Pedra Branca.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/11.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria LegislativaAos 06 de 11 de 19 84Recebi da Assessoria Jurídica e submeço a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do PresidenteÀ Comissão de Justiça e Redaçãopara emitir parecer no prazo de 20 dias.Em 06 de 11 de 19 84
PresidenteCAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria LegislativaAos 06 de 11 de 19 84encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e RedaçãoAo Vereador sr. Avocopara relatar no prazo de 07 dias.Em 06 de 11 de 19 84
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.751

PROJETO DE-LEI Nº 3 987, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública a Ilê Axê de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca.

PARECER Nº 1 654

Projeto conforme ao direito vigente.

Todos os requisitos estão devidamente preenchidos em obediência ao Regimento Interno, à Lei Orgânica dos Municípios e às leis específicas que regem a matéria.

Personalidade jurídica comprovada da entidade a ser declarada de utilidade pública, não deixando margem a qualquer dúvida quanto à parte documental.

No mérito, deverão se pronunciar as comissões competentes e o Douto Plenário.

Favorável.

Sala das Comissões, 12-11-84.

APROVADO EM 13-11-84

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO.

ERCILIO CARPI.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA.

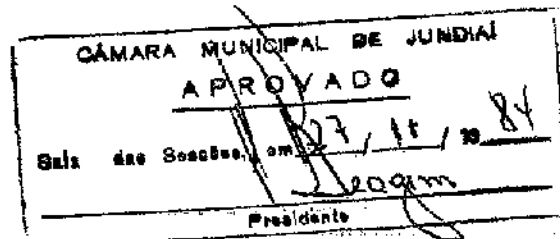
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.020

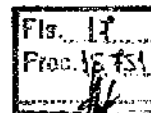
Urgência para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 3.987, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3987, de minha autoria, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 27.11.84.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
77a.SO.	13.4	P.Da Pés	José Rivelli		27.11.84

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS
AO PROJETO DE LEI n. 3987, de Ver. AN-
TONIO CARLOS PEREIRA NETO

O Sr. José Rivelli (membro-Relator da CAG) --
Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3987, de ve-
reador Antonio Carlos Pereira Neto, também em regime de ur-
gência, projeto que declara de utilidade pública a Ilê Axé
de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca.

É um projeto de suma importância tanto para
as religiões dessa matéria e Caboclo Pedra Branca, e eu
queria me congratular com o vereador que apresentou o pro-
jeto que vem dar condições para que esta entidade possa
fazer reivindicações ao Poder Público, para adquirir um
terreno e verba para manter justamente o seu local de tra-
balho.

O Projeto está documentado para a sua declara-
ção de utilidade pública e o nesse parecer é favorável e
pediria a v.exa., sr.Presidente, que consultasse os demais
membros da C.A.G.

APROVADO o PARECER, com os votos favoráveis dos vereadores
Carlos A. Iamanti, Francisco José Cerbonari, Ana Vicentina
Tenelli e José Grupo, ad hoc.

*



Proc. nº 15.751

AUTÓGRAFO Nº 2.878

(Projeto de Lei nº 3.987)

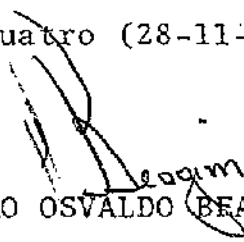
Declara de utilidade pública a Ilê Axé de
Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (28-11-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



of. PM.11/84/25
proc. nº 15.751

Em 28 de novembro de 1984

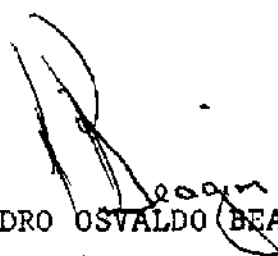
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.878 do PROJETO DE LEI Nº 3.987, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 do corrente mês.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.987

- AUTÓGRAFO Nº 2.878

PROCESSO Nº 15.751

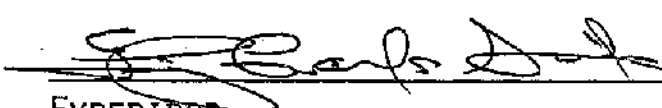
OFÍCIO P.M. Nº 11/84/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 3 / 12 / 84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Carla Lemos de Sátilo Born


EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

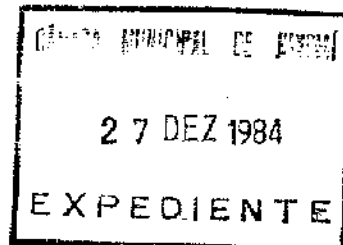
PRAZO VENCÍVEL EM: 26 / 12 / 84.


AUXILIAR TÉCNICO.



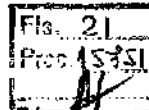
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 663/84



Jundiá, 26 de dezembro de 1984.

Junte-se.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
PRESIDENTE
27.12.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3987, bem como cópia da Lei nº 2789, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

André Benassi
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
mabp



LEI Nº 2789 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô, e Caboclo Pedra Branca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1984, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Caboclo Pedra Branca, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

LEI Nº 2789 DE
26 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a Ilê
Axé de Pai Xangô, e Cabóclo Pedra
Branca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 27 de novembro
de 1984, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade
pública a Ilê Axé de Pai Xangô e Ca-
bóclo Pedra Branca, com sede nesta
cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos vinte e seis dias do mês de de-
zembro de mil novecentos e oitenta e
quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNUJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissões: - C. J. R. CAG.

Quorum:- majority simple,

A N E X O S

fol. 1/12. 18/10/84. ~~14~~ p. 13/14. 06.11.84. ~~16~~ p. 15. 19.11.84. ~~16~~ p. 16/23. 02.03.73. ~~16~~

AUTUADO EM 16, 10, 84

Diretor Legislativo